CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 022 / 2011

Assunto: Administração de imunobiológicos.

1. Do fato

Solicitado parecer por Auxiliar de Enfermagem sobre a aplicação de vacina intramuscular em domicílio.

2. Da fundamentação e análise

A administração de medicamentos ou imunobiológicos em domicílio deve ser delegada e supervisionada pelo Enfermeiro aos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, dentro das competências de cada categoria profissional, de acordo com artigo 15 da Lei n° 7.498 de 1986, assegurando a efetivação da assistência de enfermagem.[1]

O Enfermeiro deverá, privativamente, avaliar os riscos existentes e, mediante estes, determinar a forma de intervenção adequada à preservação da integridade do paciente durante o desenvolvimento de qualquer procedimento técnico, incluindo a administração de imunobiológicos, injetáveis ou não, seja em domicílio ou em ambiente hospitalar/ambulatorial.

Ainda, é DEVER do profissional de Enfermagem assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).[2]

De acordo com a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986[1], que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, o Art. 11 determina que o enfermeiro exerça todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

"I - privativamente:

...
c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;
...
i) consulta de Enfermagem;
j) prescrição da assistência de Enfermagem;
...
II - como integrante da equipe de saúde:
...
b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
...
e) prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
...”

(grifos nossos)

3. Da Conclusão

Diante do exposto, entende-se que a aplicação de imunobiológicos pode ser realizada em domicílio, desde que sejam observadas as ações necessárias à prestação de assistência de Enfermagem segura e de qualidade aos clientes.

Outros aspectos a serem observados são medidas de segurança, higiene, privacidade do cliente e técnica correta do procedimento, além de todos os cuidados com acondicionamento, transporte e manutenção dos imunobiológicos, de acordo com Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.[3]

É o nosso parecer.

São Paulo, 15 de Março de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Enfª Carolina Cardoso de Araujo Ferri
COREN-SP 92.303

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP 68316

Revisão Técnico-Legislativa

Enf. Claudio Alves Porto
COREN-SP 2.286

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP 115.894

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP 72.376

Referências

1. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
2. COFEN. Resolução nº 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.
3. Brasil. Ministério da Saúde. Manual de Rede de Frio, junho 2001. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manu_rede_frio.pdf. Acesso em 06/01/2011.